TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC- 00744/08

Prefeitura Municipal de Pocinhos. Concurso. Regular. Concessão de registro. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – T C- 0585/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, homologado no dia 12 de fevereiro de 2007, com objetivo de prover cargos públicos diversos criados pelas Leis Municipais nº 894/05 e 901/06.

A Auditoria, após análise da defesa apresentada, concluiu pela existência das seguintes irregularidades:

1. Não estabelecimento de reserva de vagas destinadas a deficientes;
2. Inobservância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei 10.741/03 quanto à utilização de critério de desempate "maior idade" quando o empate entre candidatos envolver um idoso;
3. Nomeação do candidato Thiago de Araújo Gonçalves, para o cargo de Vigia, cujo nome não consta na lista dos aprovados
4. Não consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 (LDO) a autorização para a criação de cargos, reestruturação de carreiras, concessão de vantagens ou benefícios relativos a despesas de pessoal.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer da lavra da Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela concessão de registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela municipalidade de Pocinhos. Ademais, sugere a aplicação de multa ao ex-Prefeito, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, em virtude da não previsão de vagas no edital para deficientes nos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar Administrativo, bem como por não constar na LDO autorização para fins de aumento de despesa de pessoal. Por fim, sugere-se o arquivamento do presente processo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que as eivas concernentes ao não estabelecimento de reserva de vagas destinadas a deficientes; à inobservância do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei 10.741/03 quanto à utilização de critério de desempate "maior idade" quando o empate entre candidatos envolver um idoso; e à ausência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a criação de cargos, reestruturação de carreiras, concessão de vantagens ou benefícios relativos a despesas de pessoal não possuem o condão de macular o concurso público promovido pela Edilidade, ensejando, todavia, recomendações à atual Administração Municipal, para que evite a reincidência das falhas mencionadas na promoção de certames futuros;

Considerando que a instituição EXAMES & CONSULTORIAS LTDA por intermédio de termo aditivo ao resultado do concurso público, publicado no jornal oficial do Município de Pocinhos em 10 de janeiro de 2007, lauda 2201, atesta que o Sr. Thiago de Araújo Gonçalves foi aprovado e classificado para ocupação do cargo de vigia;

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer proferido pelo Parquet Especial;

Este Relator vota pela regularidade e concessão de registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, sem prejuízo de recomendações para que as falhas apontadas pela Auditoria sejam evitadas em certames futuros promovidos pela Edilidade, com posterior arquivamento dos autos.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00744/08, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regular e conceder o registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos;

2. Recomendar que as falhas apontadas pela Auditoria sejam evitadas em certames futuros promovidos pela Edilidade;

3. Arquivar os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 01 de março de 2012.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal